



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 962/93.
DE 29 DE MARÇO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO
COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica estabelecido o horário das 8:00 horas às 12:00 horas, aos sábados, para o funcionamento do comércio local.

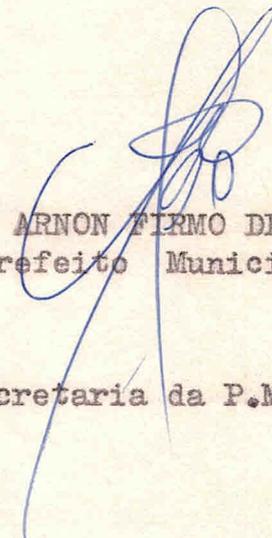
§ 1º- As áreas abrangidas pela presente Lei são aquelas que comercializam calçados, confecções, móveis e eletrodomésticos.

§ 2º- Fica terminantemente proibido o comércio das áreas abrangidas no § 1º, pelos comerciantes ambulantes nos sábados após as 12:00 horas.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, às vésperas de datas comemorativas, permitir a abertura em horários diversos daqueles aqui estabelecidos.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 29 de março de 1.993.


DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 173 ✓